

AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF 07.636.657/0001-99

NIRE 213.0000.146-8

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2026**

1. **Data, Hora e Local:** aos 18 dias do mês de setembro de 2026, às 14:00 horas, na sede social da **AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**, localizada na Cidade de Açailândia, Estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, Km 14,5, Gleba Itinga, Lote 71, S/N, Distrito de Pequiá, CEP 65930-000 (“Companhia” ou “Emissora”).
2. **Convocação e Presença:** dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Ricardo Nascimento. Secretária: Silvia Carvalho Nascimento e Silva.
4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 29, item (xii), do Estatuto Social da Companhia, da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido abaixo (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160 (“Oferta”), mediante a celebração da Escritura de Emissão; (ii) aprovação do *Framework* (conforme definido abaixo) para a emissão de “*títulos ESG de uso de recursos - verdes*”, em conexão com a Emissão e a Oferta, e a contratação de Avaliador Independente (conforme definido abaixo) para elaboração do Parecer Independente Verde (conforme definido abaixo); (iii) a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e seus demais representantes legais, pratiquem todos os atos, tomem as providências, e adotem todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações a serem tomadas nesta reunião, incluindo, mas não se limitando a contratação de prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta, discutir, negociar, definir e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, conforme definidos abaixo, bem como seus eventuais aditamentos; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.
5. **Deliberações:** após análise das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram por unanimidade e sem ressalvas:

(i) aprovar a Emissão, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aço Verde do Brasil S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), e a realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

(I) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados, no curso ordinário de seus negócios, exclusivamente para (i) investimento e desenvolvimento de qualquer um dos projetos descritos e caracterizados no Anexo I da Escritura de Emissão (“Projetos”), até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo); e (ii) reembolso de gastos, despesas ou investimentos incorridos pela Emissora relacionados aos Projetos ocorridos a partir de 11 de julho de 2024;

(II) Programa Eco Invest: a Emissão será realizada no âmbito do “*Programa Eco Invest*”, instituído pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“Lei 14.995”), regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“Resolução CMN 5.130”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“Resolução CMN 5.205”), pela Portaria do Ministério da Fazenda (“MF”) nº 964, de 11 de junho de 2024, conforme alterada (“Portaria MF 964”) e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria MF 1.312”), bem como pelas Portarias da STN e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“Portaria STN/MF 1.135”) e nº 1.308, de 19 de agosto de 2024 (“Portaria STN/MF 1.308”) e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas “Regulamentação Eco Invest” e “Programa Eco Invest”, respectivamente);

(III) Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”: as Debêntures serão caracterizadas como “Títulos ESG de uso de recursos - Verdes” com base no (i) compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures, para os Projetos, conforme será disposto no Anexo I da Escritura de Emissão, alinhado à categoria de “Prevenção e Controle de Poluição”, conforme descrita no “*Framework de Finanças Verdes*” elaborado pela Emissora em agosto de 2026 (“Framework”), o qual foi devidamente verificado e validado por um parecer de segunda opinião (“Parecer Independente Verde”), emitido em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, por consultoria independente especializada em questões ESG, contratada pela Emissora, qual seja a *Standard & Poor’s Ratings* do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40; e (ii) alinhamento da Oferta com o *Framework*. O Parecer Independente Verde foi elaborado com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* (GBP), emitido pela *International Capital Market Association* em 2025 e é válido para a Emissora e todas as suas subsidiárias e afiliadas;

(IV) Distribuição e Colocação: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão, a ser prestada por, e com a intermediação de, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão, em Série Única, da Aço Verde do Brasil S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);

(V) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures (“Procedimento de Coleta de Intenções”). Os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar intenções de investimento ao Coordenador Líder no âmbito do Procedimento de Coleta de Intenções;

(VI) Distribuição Parcial: não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures durante o Período de Distribuição (conforme será definido na Escritura de Emissão), o Coordenador Líder realizará a subscrição

e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme será determinado no Contrato de Distribuição;

(VII) Público-Alvo da Oferta: o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”);

(VIII) Número da Emissão: as Debêntures representarão a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora;

(IX) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(X) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);

(XI) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(XII) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade para as Debêntures será a Primeira Data de Integralização, conforme definido abaixo (“Data de Início da Rentabilidade”);

(XIII) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista (conforme será definido na Escritura de Emissão), que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

(XIV) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(XV) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares;

(XVI) Prazo e Data de Vencimento: observado o quanto será disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definido abaixo, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.542 (dois mil quinhentos e quarenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);

(XVII) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(XVIII) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures na Data de Emissão;

(XIX) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas, a qualquer momento durante o Período de Distribuição, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”) as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido abaixo, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, em qualquer data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, observado o quanto será disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, a (i) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (ii) alteração na taxa SELIC; (iii) alteração nas taxas de juros de títulos do tesouro nacional; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”);

(XX) Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(XXI) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula que será descrita na Escritura de Emissão;

(XXII) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos que serão previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(XXIII) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos que serão previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, conforme datas e percentuais que serão previstos na Escritura de Emissão;

(XXIV) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos operacionais adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(XXV) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme será definido na Escritura de Emissão) subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil;

(XXVI) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(XXVII) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(XXVIII) Garantias: as Debêntures não contarão com qualquer garantia real e/ou fidejussória;

(XXIX) Classificação de Risco: as Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*), sendo, porém, obrigatória a manutenção de *rating* corporativo da Emissora, até a Data de Vencimento das Debêntures, por alguma das seguintes agências de *rating*: (a) Moody’s; (b) Standard & Poor’s; ou (c) Fitch Ratings;

(XXX) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de ocorrência de qualquer dos eventos que serão indicados na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na Data do Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive) (os itens (a) a (d) em conjunto, o “Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”); e (e) de prêmio equivalente a percentual ao ano, conforme descrito na Escritura de Emissão, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme será definido na Escritura de Emissão) e a Data de Vencimento, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (a) e (b) deste item (“Prêmio A”). Adicionalmente ao Prêmio A, será devido prêmio correspondente à Taxa Selic ao ano, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, incluindo a sua multiplicação a determinado Fator Ecoinvest, conforme definido de acordo com termo a ser previsto na Escritura de Emissão (“Prêmio P”). O Prêmio A e o Prêmio P do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures serão calculados de acordo com as fórmulas que serão previstas na Escritura de Emissão;

(XXXI) Desmembramento: não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(XXXII) Vencimento Antecipado: as obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado automático ou não automático declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociados pela Companhia na Escritura de Emissão; e

(XXXIII) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas que serão especificadas na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar o *Framework*, para a emissão de “*títulos ESG de uso de recursos - verdes*”, em conexão com a Emissão e a Oferta, e a contratação da *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda., consultoria especializada em questões ESG, na qualidade de Avaliador Independente, para elaboração do Parecer Independente Verde, o qual, em conjunto com o *Framework*, serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.avb.com.br/>);

(iii) Autorizar expressamente para que a diretoria da Companhia e seus demais representantes legais, pratiquem todos os atos, tomem as providências e adotem todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações desta reunião, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, a agência de *rating*, a B3, o Agente Fiduciário, o Consultor Independente (conforme será definido na Escritura de Emissão) e o assessor legal, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures, as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como os prêmios de resgate e os prêmios de amortização das Debêntures, bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, inclusive, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e

(iv) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

6. Encerramento: Nada mais havendo a se tratar, e como nenhum dos presentes manifestou-se no sentido de fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Presidente: Ricardo Nascimento. Secretária: Silvia Carvalho Nascimento e Silva. Conselheiros: Ricardo Carvalho Nascimento; Silvia Carvalho Nascimento e Silva; Ricardo Nascimento; Laura Carvalho Nascimento e Maria Renata e Silva Lotfi.

Certifica-se que a presente ata, assinada digitalmente apenas pelo Presidente e Secretária da mesa, confere com a original transcrita e assinada por todos os presentes no livro próprio.

Açailândia, 18 de setembro de 2026.

Mesa:

Ricardo Nascimento
Presidente

Silvia Carvalho Nascimento e Silva
Secretária